



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 042/2021

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, para prestação de serviços coleta, transporte, tratamento, incineração e disposição final de Lixo Hospitalar.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 006.925.710-86, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.392.348/0001-60, com sede na Vila São Roque, S/nº, Sala 01, Bairro Interior, cidade de Chapecó/SC, CEP: 89.801-973, neste ato representado por SANDRA MARTA BALBINOT, portador da cédula de identidade nº 2759492 SESP/SC, do CPF nº 018.815.809-03, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº 401-E, Apto 801, Ed Lauro Muller, Bairro Centro, cidade de Chapecó/SC, CEP: 89801-600, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme processo administrativo nº 2713/2021, licitação – modalidade Pregão Presencial 028/2021, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 – Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, incineração e disposição final de Lixo Hospitalar de Classificação nos grupos A (infectantes), do grupo B (contendo substâncias químicas) e do grupo E (perfurocortante), gerados pela(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde.

1.2 – O local para coleta dos resíduos pela empresa Contratada será a Unidade Básica de Saúde de Paverama, localizada na Rua Carlos Nicolau Lauer Dupont, nº 1080, Bairro Centro, Município de Paverama/RS – CEP: 95865-000.

1.2.1 – No decorrer da contratação poderão ser indicados outros locais de coleta dentro do Município de Paverama.

1.3 – A Contratada deverá fornecer recipiente adequado para condicionamento dos resíduos da Unidade até as coletas, sendo a segregação e acondicionamento dos resíduos de responsabilidade do Município de Paverama.

1.4 – A Contratada deverá utilizar funcionários treinados para a coleta dos resíduos, executando o transporte em veículos especiais devidamente licenciados e identificados para a atividade.

**1.5 – A periodicidade da coleta dos resíduos deverá ser no mínimo BIMESTRAL, podendo, no entanto, ser estabelecido eventual necessidade periódica de recolhimento mensal.**

1.6 – O serviço executado pela empresa Contratada deverá atender todas as disposições legais, especialmente, a Resolução ANVISA/RDC nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, e normas aplicáveis tais como: ABNT NBR 12807, 12809, 12810/1993, ABNT NBR 9191/2002, ABNT NBR 10004/2004, ABNT NBR 7500/2005, ABNT NBR 9735/2005, ABNT NBR 13221/2005 e ABNT NBR 7503/2006.

1.7 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços contratados.

1.8 – A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução dos serviços por parte do Município.

1.9 – Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

### CLÁUSULA II - DO PRAZO:

2.1 – O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a iniciar em 05 de outubro de 2021, vigorando até 04 de outubro de 2022. Poderá haver prorrogação do prazo contratual estabelecido, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em havendo acordo entre as partes e presente o interesse e a conveniência pública, nos limites do art. 57, II, da Lei 8.666/93. **Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice da URM para o período.**



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

2.3 – A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, os seguintes valores

ITEM	TIPO DE RESÍDUO	Unidade	Valor por Litro
1	Material usado em serviço de saúde - Grupo A (Patogênicos)	Litro	0,41
2	Material usado em serviço de saúde - Grupo A – (Infectante)	Litro	0,41
3	Medicamentos vencidos - Grupo B (Químicos)	Litro	0,41
4	Medicamentos (população) - Grupo B (Químicos)	Litro	0,41
5	Material usado em serviço de saúde - Grupo E (Perfuro cortantes)	Litro	0,41

3.2 – Os pagamentos serão efetuados bimestralmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:

a) Relatório comprobatório da quantidade de resíduo recolhido no período ao qual refere-se o documento fiscal;

b) Relatório GEFIP, contendo os nomes de todos os empregados contratados que executaram os serviços objeto do presente contrato;

c) Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;

d) Certidão de regularidade do FGTS; e

e) Guias do INSS do mês exatamente anterior ao da execução dos serviços, devidamente pagas.

3.3 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social responsável pela fiscalização dos serviços, bem como apresentação junto a Contabilidade, dos documentos exigidos referente ao mês de pagamento.

3.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.5 – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.6 – No preço contratado estão incluídos os custos da Contratada, referentes a materiais, seguro de responsabilidade civil que cubram danos nos prejuízos pessoais e materiais à terceiros, assim, como os custos referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 89.07.01.10.301.0107.2021.3.3.3.90.39.000000.0040.

## CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.3 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 – A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS MULTAS:**

6.1 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

6.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados; e
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.3 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

6.4 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

6.5 – A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

6.6 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por 12 (doze), mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATADA:

a) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

b) executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

c) permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;

d) executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos; e

e) constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.2 – Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

8.3 – Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

8.4 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**

9.1 – A Contratada realizará os serviços no Município de Paverama, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

9.2 – Caso algum serviço não corresponda ao exigido, Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município de Paverama, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

9.3 – Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município de Paverama.

9.4 – Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através da Sr. MAURO FILIPE SILVA DE OLIVEIRA, no objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

## **CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

10.3 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

## CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 – É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama/RS, 05 de outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DE PAVERAMA**  
**FABIANO MERENCE BRANDÃO**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**  
**SANDRA MARTA BALBINOT**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_